ANACOM

ICP - Autoridade Nacional de Comunicações
Av. José Malhoa, nº12 - 1099-017 Lisboa
Portugal

Internet - http://www.anacom.pt
e-mail - info@anacom.pt
Telefone - 217211000
Fax - 217211001

Esta informação encontra-se publicada no sítio da Anacom na Internet em:

http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=256644

Data de publicação – 29.10.2007

RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA

A. ENQUADRAMENTO E CONTRIBUTOS RECEBIDOS

1. ENQUADRAMENTO

Através de carta apresentada ao ICP – Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM) em 3 de Julho de 2007, a SONAECOM, SGPS, S.A. (SONAECOM) e as sociedades OPTIMUS – Telecomunicações, S.A. (OPTIMUS) e NOVIS TELECOM, S.A. (NOVIS), comunicaram a sua intenção de proceder a uma operação de fusão da OPTIMUS e da NOVIS, operação essa a concretizar mediante a incorporação da OPTIMUS na NOVIS.

A fusão implicará a transferência global do património da OPTIMUS (sociedade a incorporar), que se extingue, para a NOVIS (sociedade incorporante), a qual manterá a sua existência jurídica, sob diferente denominação social (SONAECOM – Serviços de Comunicações, S.A.), tendo ainda como efeito a atribuição aos accionistas da OPTIMUS de acções representativas do capital social da NOVIS, cujo capital social será aumentado.

Requereu assim, a SONAECOM, em nome das sociedades OPTIMUS e NOVIS, que lhe fosse concedida autorização para:

a) A transmissão dos direitos de utilização de frequências de que a OPTIMUS é titular, para a NOVIS;
b) A transmissão dos direitos de utilização de números de que é titular a OPTIMUS, para a NOVIS.

Analisada a matéria, o Conselho de Administração do ICP- ANACOM deliberou, em 19.09.2007, adoptar o seguinte projecto de decisão:

«1. Autorizar a transmissão dos direitos de utilização de frequências atribuídas à OPTIMUS – Telecomunicações, S.A. para a prestação do Serviço Móvel Terrestre (Licença Nº ICP – 014/TCM) e para a exploração do Sistema de Telecomunicações Internacionais (IMT2000/UMTS) – Licença ICP nº – 04/UMTS – para a titularidade da NOVIS TELECOM, S.A., sem prejuízo de dever ser garantido o cumprimento da obrigação de utilização e efectiva das frequências.

2. Sujeitar a autorização a que alude o número anterior ao cumprimento, pela NOVIS TELECOM, S.A., da obrigação de implementar um sistema de separação de contas e de contabilidade de custos organizada para a unidade que, internamente à sociedade incorporante, venha a ser responsável pela oferta de redes e serviços de comunicações móveis.

3. Autorizar, sem prejuízo de dever ser garantido o cumprimento da obrigação de utilização e efectiva dos números, a transmissão da OPTIMUS – Telecomunicações, S.A. para a NOVIS TELECOM, S.A. dos direitos de utilização dos seguintes números do Plano Nacional de Numeração:

NORMA ou RECOMENDAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSOS ATRIBUÍDOS À OPTIMUS
E.164 (UIT – T)	Serviço Móvel Terrestre	93xxxxxxx
	Consulta Directa de Caixa de Correio de Voz	6093xxxxxxx
	Depósito Directo de Mensagens de Correio de Voz	6693xxxxxxx
	Serviços de Fax (do Serviço telefónico Móvel)	6393xxxxxxx
	Serviços de dados (do Serviço telefónico Móvel)	6593xxxxxxx
	Código de Prestador de Acesso Indirecto	1093
	Serviços de Apoio a Clientes	1693
	Serviços Informativos – Outras Listas	1893
	Serviço de Correio de Voz	60093
	Serviços de Redes Privativas de Voz	70593
	Serviços de Acesso Universal	70793
	Serviços de Tarifa Única por Chamada	76093
	Serviço de Chamadas Gratuitas para o Chamador	80093
	Serviço de Chamadas com Custos Partilhados	80893 e 80893
	Serviço Cartão Virtual de Chamadas	88293
E.212 (UIT – T)	MNC – Código de operador de rede móvel	03
E.118 (UIT – T)	Número de identificação de emissor de cartões	03
GSM 03.03	NCC – Network Colour Code	3,4,7
Regulamento nº 58/2005, de 18 de Agosto	**NRN**	**D093xxxx**
Q.704/705 ITU – T	NSPC	0-3-0 a 63
Q.708 ITU – T	ISPC	2-138-2
		2-139-0

4. **Submeter o presente projecto de decisão a audiência prévia da OPTIMUS – Telecomunicações, S.A. e da NOVIS TELECOM, S.A., nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, fixando às empresas um prazo de dez dias úteis para, querendo, se pronunciarem, por escrito, quanto ao conteúdo do mesmo.»**

Conforme resulta do n.º 4 do referido projecto de decisão, procedeu-se à audiência prévia da OPTIMUS e da NOVIS.

De conformidade com o fixado no Código do Procedimento Administrativo, deve o órgão instrutor elaborar um relatório da audiência prévia realizada.

2. CONTRIBUTOS RECEBIDOS

Em sede de audiência prévia, a OPTIMUS e a NOVIS TELECOM manifestaram, em resposta conjunta, o acordo global com o teor do projecto de decisão acima referido, e "(..) reconhecer que, uma vez transmitidas as frequências em questão por efeito automático do registo da fusão por incorporação projectada, a NOVIS – Telecom, S.A. ficará adstrita ao cumprimento da obrigação de implementar um sistema de separação de contas e de contabilidade de custos organizada para a unidade que venha a ser responsável pela oferta de redes e serviços de comunicações móveis, obrigação essa que se encontra actualmente cometida à OPTIMUS no 5.3. da Decisão do ICP-ANACOM, de Fevereiro de 2005, aprovada no âmbito da análise dos Mercados Grossistas de Terminação de Chamadas Vocais em Redes Móveis Individuais."

B. ANÁLISE E ENTENDIMENTO DO ICP- ANACOM

A OPTIMUS e a NOVIS manifestaram assim o seu acordo relativamente ao projecto de decisão e respectiva fundamentação, acrescentando apenas que a obrigação constante do ponto n.º 2 do referido projecto encontra-se actualmente cometida à OPTIMUS.

Na Decisão de 25.02.2005 relativa à imposição de obrigações no âmbito do Mercado de Terminação de Chamadas Vocais em Redes Móveis Individuais, o ICP-ANACOM concluiu que os três operadores nacionais de redes móveis detêm Poder de Mercado Significativo (PMS) nos Mercados Grossistas de Terminação de Chamadas em Redes Móveis Individuais e definiu as obrigações a impor a cada um deles. De entre estas obrigações encontra-se a obrigação de controlo de preços e contabilização de custos e a obrigação de separação de contas.

Naquela Decisão o ICP-ANACOM considerou que "A obrigação de separação de contas irá permitir a separação contabilística das actividades grossistas e retalhistas e, nesse contexto é também importante para a definição de um sistema de contabilização de custos, que os operadores de rede móvel estarão obrigados a implementar (...)" e que "As metodologias, princípios e regras a que os sistemas de contabilização de custos e de separação de contas deverão obedecer serão oportunamente definidos pelo ICP-ANACOM, em sede própria, ao abrigo do n.º 2 do art.º 71.º da Lei n.º 5/2004, devendo esta Autoridade proceder à análise, acompanhamento e revisão periódica dessas regras.".

Na mesma Decisão, o ICP-ANACOM informou ainda que "(...) definirá oportunamente o sistema de contabilização de custos e as metodologias de custeio a serem aplicadas (..)" e que nesse contexto "(...) será publicado um documento de consulta onde serão estabelecidos todos os princípios, metodologias e regras a que o referido sistema deverá obedecer, tendo em conta a evolução a nível das práticas correntes europeias, devendo nomeadamente ser considerada a utilização de modelos de custos prospectivos de longo prazo (FL-LRIC).".

Igualmente explicitou que, relativamente à obrigação de separação de contas, a "(...) metodologia e calendarização serão objecto de uma consulta ao mercado a efectuar oportunamente.".

Entende o ICP-ANACOM que a obrigação referida no n.º 2 do projecto de decisão relativo ao pedido de autorização para a transmissão dos direitos de utilização de frequências e números atribuídos à OPTIMUS para a NOVIS, encontra-se

actualmente cometida à OPTIMUS no ponto 5.3. da Decisão do ICP-ANACOM, de 25.02.2005, relativa à imposição de obrigações no âmbito da análise dos Mercados Grossistas de Terminação de Chamadas Vocais em Redes Móveis Individuais, pelo que, o texto da decisão final sobre o presente procedimento poderá reflectir tal realidade.